

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FLÁVIA FARIAS CAMPOS

ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR

CAMPINA GRANDE– PB

2019

FLÁVIA FARIAS CAMPOS

ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR

Trabalho apresentado à Coordenação do curso de Direito, da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. André Gustavo Santos Lima Carvalho.

CAMPINA GRANDE – PB

2019

C198e Campos, Flávia Farias.
Estupro de vulnerável no âmbito familiar / Flávia Farias Campos. –
Campina Grande, 2019.
46 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho".

1. Estupro de Vulnerável – Âmbito Familiar. 2. Crime Sexual contra
Criança e Adolescente – Amparo Legal. I. Carvalho, André Gustavo Santos
Lima. II. Título.

343.541-053.2/.6(043)

FLÁVIA FARIAS CAMPOS

ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR

Aprovada em: 12 de Junho de 19.

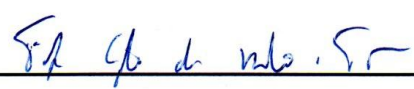
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)



Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)



Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pois Ele é o centro e o fundamento de tudo em minha vida e foi graças a Ele que eu fui capaz de concluir este curso e encerrar mais essa etapa. Agradeço aos meus pais, Sebastião e Vanda, os quais são minha base e é neles que encontro força para vencer obstáculos e trilhar o melhor caminho. Agradeço a eles pela paciência e amor incondicional, por nunca medirem esforços para me proporcionar a melhor educação. Agradeço as minhas irmãs por serem companheiras e incentivadoras dos meus sonhos e projetos, aos meus sobrinhos, por serem fonte de carinho, aos meus amigos de forma geral por serem encorajadores em todos meus passos, aos meus colegas de trabalho por sempre me motivarem e colaborarem em minha trajetória. Ao meu orientador, professor André, pela sua atenção e colaboração, a qual foi muito valiosa para a conclusão deste trabalho acadêmico. Por fim, a todos que não foram citados, mas que de alguma forma estão presentes em minha vida e que contribuíram para que eu pudesse completar mais esta etapa, que Deus recompense a cada um, com bênçãos do céu.

RESUMO

Através do presente trabalho, efetuou-se a análise do crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar, tendo como amparo legal: a Constituição Federal, o Código Penal Brasileiro e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Tendo que, a criança e o adolescente são indivíduos que merecem cuidados e atenção, visto que estão em fase de desenvolvimento físico, psicológico e social, faz-se necessário uma proteção eficaz, mas infelizmente, nem sempre isso acontece e os mesmos são vítimas de violência sexual por membros da própria família desde os tempos antigos. No Brasil, a proteção legal é rígida, embora a maioria dos casos desse crime ainda fique impune, visto que a vítima não denuncia, seja por medo ou vergonha, tornando o delito silencioso para a sociedade e estrondoso para a vítima. Os efeitos do estupro de vulnerável no ambiente familiar são vorazes, o qual acaba ferindo a dignidade da vítima e causando danos irreparáveis. E quando as pessoas que tem o dever de cuidar e proteger são aqueles que cometem tal delito, torna esse crime ainda mais devastador.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Âmbito Familiar. Criança. Adolescente.

ABSTRACT

Through this work, the analysis of the crime of rape of vulnerable in the family was carried out, having as legal protection: The Federal Constitution, the Brazilian Penal Code and the Statute of the Child and the adolescent (ECA). Since children and adolescents are individuals who deserve care and attention, since they are in the stage of physical, psychological and social development, effective protection is necessary, but unfortunately, this does not always happen and they are victims of sexual violence by members of one's own family since ancient times. In Brazil, legal protection is rigid, although most of the cases of this crime still go unpunished, since the victim does not denounce, either out of fear or shame, making the crime silent for society and resounding for the victim. The effects of rape of vulnerable in the family environment are ravenous, which ends up hurting the dignity of the victim and causing irreparable damage. And when those people who have the duty to care for and protect are those who commit such a crime, it makes that crime even more devastating.

Keywords: Rape of vulnerable. Family background. Kid. Teenager.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 RAIOS X DA VIOLENCIA SEXUAL ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	27
--	----

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 CARTA DA CRIANÇA RELATANDO ABUSOS DO PADRASTO.....	31
FIGURA 2 IMAGEM USADA PELO PORTAL G1QUE DIVULGOU ESTUPRO DE UMA CRIANÇA PELO PAI E AVÔ PELO PERIODO DE CINCO.....	33
FIGURA 3 IMAGEM USADA PELO PORTAL “EM TEMPO” QUE DIVULGOU SOBRE ESTUPRO DE UMA MENINA DE 11 ANOS, CONSENTIDO PELA FAMÍLIA.....	35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I	13
1. ASPECTO HISTÓRICO SOBRE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13
1.1 FALTA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA NO DECORRER DA HISTÓRIA.....	13
1.2 CONCEITO DO TEMA.....	15
CAPÍTULO II	18
2. PODER FAMILIAR E DEVER DE PROTEÇÃO	18
2.1 EVOLUÇÃO DO PÁTRIO PODER PARA PODER FAMILIAR.....	18
2.2 FAMÍLIA: DEVER DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	20
CAPÍTULO III	24
3. PERFIL PSICOLÓGICO DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS E ANÁLISE DE CASOS	24
3.1 PERFIL DO ABUSADOR.....	24
3.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE QUEM DEVERIA PROTEGER	27
3.3 A FAMÍLIA COMO CENÁRIO DO CRIME E ANÁLISE DE CASOS.....	29
CAPÍTULO 4	34
4. AMPARO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	34
4.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	34
4.2 CÓDIGO PENAL.....	35
4.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36
REFERÊNCIAS	43
COELHO, Tatiana. Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%. G1, Mato Grosso, 29/06/2018. Disponível em: < https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml >. Acesso em: 16 Abr. 2019.	44
GORAYEB, Juliana. 'Eu não sabia o que o senhor fazia comigo, agora que eu cresci sei que é errado', diz carta de menina estuprada pelo pai e pelo avô. G1, Grande Minas, 08/02/2019. Disponível em: < https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2019/02/08/eu-nao-sabia-o-que-o-senhor-fazia-comigo-agora-que-eu-cresci-sei-que-e-errado-diz-carta-de-menina-estuprada-pelo-pai-e-pelo-avo.ghtml >. Acesso em: 16 de Abr. 2019.....	45
IANCARELLI, Ana Maria Brayner. O Perfil Psicológico do Abusador Sexual de Crianças. 26/06/2013. Disponível em: < https://www.recantodasletras.com.br/resenhas/3745270 >. Acesso em: 20 Nov. 2018.....	45
PORTAL, Em Tempo. Criança era estuprada com consentimento da família, diz polícia, Marajó, 21/04/2019. Disponível em: < https://d.emtempo.com.br/policia/144460/crianca-era-estuprada-com-consentimento-da-familia-diz-policia >. Acesso em: 16 de Abr. 2019.	45

PORTAL, G1/ Bauru e Marília. Adolescente relata abuso sexual de padrasto em carta ao 'Papai Noel'.
23/12/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/12/adolescente-relata-abuso-sexual-de-padrasto-em-carta-ao-papai-noel.html>>. Acesso em: 16 de Abr.
2019..... 45

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo tratar o estupro de vulnerável no âmbito familiar com bases legais na Constituição Federal, Código de Processo Penal Brasileiro e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde se tem como vítimas a categoria de pessoas com idade até 14 anos, que são abusadas sexualmente por pessoas do seu contexto familiar, abordando questões sociais e psicológicas das vítimas, dos agressores e da família.

A relevância sobre a temática faz-se necessária devido aos crescentes índices dessa prática, relacionada a crianças e adolescentes, que em sua grande maioria acontece no ambiente familiar, o qual deveria proteger essas vítimas, trazendo segurança, afeto e bem-estar para proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável.

Diante disso percebe-se a problematização em detectar essas vítimas e comprovar o abuso, visto que é um crime silencioso, onde a vítima é tomada pelo medo e pela vergonha, o que faz retardar a denúncia ou até mesmo nunca ocorrer, guardando pra si toda agonia e tristeza de ter sofrido tamanha violência por aqueles que deveriam proporcionar-lhes proteção.

O interesse pelo tema veio em decorrência do aumento de casos de estupro de vulnerável dentro do ambiente familiar, onde a maioria das vítimas não denunciam e carregam essa dor ao longo da vida, refletindo em diversos aspectos da vida, como: insegurança em relacionamentos, baixo estima, depressão, entre outros.

Pesquisas comprovam que o comportamento adotado na vida adulta é, em grande parte, decorrente das experiências pelas quais passamos na infância. Diante dessa afirmação, temos como hipótese para a pesquisa, vislumbrar o perfil dessas vítimas, onde uma minoria consegue se recuperar do trauma de forma surpreendente e seguem uma vida normal, mas a maioria dos casos reflete o lado negativo, onde as pessoas que sofrem essa forma de abuso desenvolvem

Transtornos que refletem no decorrer da vida adulta. Por isso faz-se necessário uma mobilização do Estado junto com a sociedade e família para acabar com a cultura do estupro.

Dessa forma, o trabalho terá como objetivo geral: detalhar o crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar, traçando perfil dos sujeitos envolvidos e cenário do ilícito, ressaltando que há punição legal para o delito. E como objetivos específicos analisar a proteção com criança e adolescente; analisar a família como cenário do crime; analisar os perfis dos sujeitos envolvidos e enfatizar a previsão jurídica para o crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar.

Metodologia

Os métodos a serem apresentados no trabalho serão: método dedutivo e método indutivo. Utilizando o método dedutivo nessa pesquisa para o estudo das legislações relativas e os entendimentos doutrinários, sendo possível chegar a conclusões verídicas sobre o tema. O método dedutivo é, segundo Antônio Carlos GIL (2008, p. 9), “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.”

O método indutivo será um meio de apontar prováveis descobertas que não são encontradas nas doutrinas ou na legislação, mas sim nas pesquisas de casos concretos que serão realizadas no decorrer do desenvolvimento deste trabalho. Entende-se que método indutivo, segundo Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi,

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam”. (LAKATOS E MARCONI, 2003, p. 86).

A técnica utilizada neste trabalho quanto à natureza será a aplicada, pois apresentará possíveis soluções para o problema abordado. A pesquisa aplicada, de

acordo com o entendimento de Gerhard e Silveira (2009, p.35) “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.”

Terá abordagem qualitativa, objetivando compreender os motivos e comportamentos dos indivíduos que cometem esse tipo de ilícito, investigando não só o fato específico, mas o contexto do fenômeno em sua essência. Pois, consoante Triviños (1987, p.132), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto, procurando captar não só a aparência como também suas essências.

Quanto aos objetivos, a pesquisa será de caráter exploratório, pois irá buscar e elucidar informações sobre o assunto para os leitores, investigando fenômenos sobre o tema e construindo hipóteses eficazes aplicação da aplicação da Lei. Para Antônio Carlos Gil,

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas.” (GIL, 2008, p. 27).

O procedimento técnico adotado, de início será o de pesquisa bibliográfica, onde será abordado detalhadamente o tema, em seguida será abordado estudo de caso para maior compreensão do trabalho. O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências.

Entende-se como Pesquisa Bibliográfica para Cleber Cristiano Prodanov,

Pesquisa bibliográfica quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa”. (PRODANOV, 2013, p. 54).

Nesse sentido outro procedimento técnico adotado para a pesquisa será o estudo de caso, onde buscará investigar situações da vida real, descrevendo a situação do contexto que está sendo investigada e explicando as variáveis causais de determinado fenômeno em situações complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. Para Robert K. Yin,

O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga o fenômeno no seu ambiente natural, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são bem definidas (...) em que múltiplas fontes de evidência são usadas” (Yin, 1994, p. 13); “ é a estratégia de investigação mais adequada quando queremos saber “como” e o “porquê” de acontecimentos atuais (contemporâneos). (yin, 1994, p.9). Ainda para Yin, o estudo de caso pode ser conduzido por um dos três propósitos básicos: explorar, descrever ou ainda explicar.

Nesse enfoque, também será utilizada a pesquisa documental, abordando a análise de dados para complementar a pesquisa bibliográfica e o estudo de casos, trazendo assim maior eficácia para a pesquisa.

CAPÍTULO I

1. ASPECTO HISTÓRICO SOBRE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 FALTA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA NO DECORRER DA HISTÓRIA

No decorrer da história, pode ser observada a falta de proteção em relação à infância e adolescência, onde esses seres vulneráveis, ainda incapazes de defender-se, eram vítimas de agressões, abusos sexuais e psicológicos onde os agressores em sua maioria eram pessoas da sua própria família.

Essa ausência de proteção com a fase primária, que é de fundamental importância para formação do indivíduo, decorre desde os egípcios e mesopotâmios, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais e europeus, os quais não consideravam a infância como merecedora de proteção especial.

Fatos estes demonstrados pela própria legislação usada na antiguidade, demonstrando a falta de preocupação com a infância frente ao adulto, como estabelece o Código de Hamurábi (1728-1686 a.c), as Leis de Rômulo (Roma), a Lei das XII Tábuas (303-304), entre outras que trouxeram em suas redações inúmeras formas de violência contra a criança. “Na idade média, a infância não passou tão ignorada, mas foi antes definida de forma imprecisa e, por vezes, desdenhada” (Heywood, 2004, p. 29).

Essas práticas de abuso e desrespeito com a infância só foi cessada com o Cristianismo, onde a pessoa que cometia tal crime passou a ser punida severamente, e em alguns casos penalizadas com a morte, isso começou a gerar temor e desde então os direitos das crianças e adolescentes começaram a ter um pouco mais de força, conforme consta no livro de 2 Samuel 13: 10-17.

10 Então disse Amnon a Tamar: Traze a comida a câmara, para que eu coma da tua mão. E Tamar, tomando os bolos que fizera, levou-os à câmara, ao seu irmão Amnon. 11 Quando Ihos chegou, para que ele comesse, Amnon pegou dela, e disse-lhe: Vem, deita-te comigo, minha irmã. 12 Ela, porém, lhe respondeu: Não, meu irmão, não me forces, porque não se faz assim em Israel; não faças tal loucura. 13 Quanto a mim, para onde levaria o meu opróbrio? E tu passarias por um dos insensatos em Israel. Rogo-te, pois, que fales ao rei, porque ele não me negará a ti. 14

Todavia ele não quis dar ouvidos à sua voz; antes, sendo mais forte do que ela forçou-a e se deitou com ela. 15 Depois sentiu Amnom grande aversão por ela, pois maior era a aversão que se sentiu por ela do que o amor que lhe tivera. E disse-lhe Amnom: Levanta-te, e vai-te. 16 Então ela lhe respondeu: Não há razão de me despedires; maior seria este mal do que o outro já me tens feito. Porém ele não lhe quis dar ouvidos, 17 mas, chamando o moço que o servia, disse-lhe: Deita fora a esta mulher, e fecha a porta após ela. (Bíblia Sagrada, 2 Samuel 13: 10-17).

Nesse sentido pode ser observado pela narração do texto de 2 Samuel, como o estupro era considerado algo abominável, pois Absalão, o qual era filho de Davi, fora matar seu irmão pelo estupro cometido.

No Brasil, a infância também foi marcada por diversas privações e dificuldades, tais como: maus tratos, mortalidade infantil, miséria, fome, crianças sem teto e sem família, escrava de trabalho e inclusive abuso sexuais. Isso em decorrência da negligência do Estado, da família e da sociedade em geral.

Nessa lógica, por ver crescer o número de crianças abandonadas e não sabendo o que fazer diante da problemática, o Brasil optou por implantar um programa já instituído na Itália, no século XII, “o sistema da casa ou roda dos expostos” (primeiro programa de assistencialismo a criança).

Sobre a história da infância no Brasil, Marcos Cezar de Freitas afirma que:

A dificuldade para lidar com as crianças abandonadas levou o Brasil, a exemplo do que já havia sido instituído na Itália, no século XII, a recorrer ao sistema da casa ou roda dos expostos. Assim, em 1726, junto à Santa Casa de Salvador, é instituída a roda dos expostos, seguindo-se, em 1738, idêntica iniciativa na cidade do Rio de Janeiro. Em São Paulo, a roda foi implantada somente em 1825, destinando-se a receber crianças abandonadas. Em razão de estarem localizadas apenas em centros maiores, não atendiam ao grande número de expostos na época, e “parte considerável deles acabava por morrer, logo após o abandono, por fome, frio ou comidos por animais, antes de poderem encontrar uma alma caridosa que os recolhesse dos caminhos, portas de igrejas ou de casas, praças públicas ou até em monturos de lixo” (Freitas, 1997, p. 67).

Nesse segmento, infere-se que diante do complexo problema decorrente de épocas remotas e que vinha crescendo em uma sociedade ainda ascensão, O Brasil recorreu a uma medida feita por outro país, a exemplo da Itália, sendo apenas

providencia de emergência, visto que só atendia os grandes centros e os demais locais continuavam sendo berço de abandono de crianças.

Enfatizando sobre essa prática de abandono no Brasil, Fábio Pestana Ramos narra que:

Na história do Brasil, vem de longe o desrespeito à criança. Antes mesmo do descobrimento oficial, já são encontrados registros de desproteção. Na condição de órfãos do Rei, como grumetes ou pajens, as crianças portuguesas eram enviadas nas embarcações, para casarem com os súditos da Coroa. Poucas mulheres vinham nas viagens e as crianças eram “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos” (Ramos, 1999, p. 19).

Desta forma, percebe-se que a falta de proteção com as crianças e adolescentes é um problema grave e ascendente a nossa sociedade, que mesmo com o passar dos anos e evoluções legislativas ainda não foi sanado e a infância continua sendo um instituto o qual merece uma observação maior, pois é ela que determina as ações e reações emocionais da fase adulta do indivíduo.

1.2 CONCEITO DO TEMA

Configura-se crime de estupro de vulnerável, a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou até mesmo existência de relacionamento amoroso com o agente, visto a vulnerabilidade ser absoluta. Esse foi o entendimento definido pelo Superior Tribunal da Justiça por meio da Súmula 593, aprovada em 26 de outubro de 2017, a qual apenas consolidou entendimento que já vinha sendo aplicado.

O crime é previsto desde o código de 1940, tipificado pela Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e teve sua primeira alteração trazida pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Posteriormente o artigo sofreu outras alterações, sendo a mais importante promovida em 07 de agosto de 2009 com a Lei nº 12.015, alterando o Título VI do Código Penal, com a criação do artigo 217 – A, o qual regula os crimes que envolvem violência sexual, passando a se chamar de Crimes contra Dignidade Sexual e não mais crimes contra os costumes. A mais recente foi instituída em 24 de setembro de 2018, pela Lei 13.718, onde o legislador introduziu uma norma explicativa no § 5º, do art. 217-A do CP, vez que havia dúvida sobre a eventual relatividade do consentimento da vítima, ou de que a prática de ato sexual

afastava o delito, o novo texto sanou a dúvida e instituiu vulnerabilidade absoluta no quesito idade.

Redação do Art. 217 do Código Penal Brasileiro:

Art. 217 - Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

(CP, 1940, Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Dessa forma, de acordo com a lei expressa no Código Penal e entendimento da Súmula 593, o crime de estupro de vulnerável configura-se com conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos, não havendo necessidade de aferir, no caso concreto, outros elementos quanto à vítima, como seu consentimento, sua experiência sexual ou seu relacionamento com o agente. Presume-se, nesses casos, que toda vítima menor de 14 anos é vulnerável.

No crime de estupro de vulnerável no ambiente familiar, o agente abusador usa de uma relação de poder desigual, de coação, sedução e ameaças, visto que, no crime em comento, o agente agressor é um ente familiar, que possui convívio com a vítima e se aproveita dessa confiança para satisfazer seus desejos de cunho sexual.

Normalmente o abusador, pessoa mais velha com predominância de poder em face da criança ou adolescente, utiliza-se da coação psicológica ou força física

com finalidade de forçar ou induzir a vítima a praticar ou presenciar ato libidinoso, para satisfazer suas lascívia, podendo se utilizar de várias formas para obter êxito no abuso sexual, sendo esses contatos físicos como: beijos e carícias no órgão genital, penetrar a vagina ou anus com os dedos ou órgão genital ou outras formas para obter prazer.

As consequências desse crime na criança ou adolescente deixam marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social dessas vítimas, causando danos irremediáveis.

Desta forma, a criança ou adolescente que sofre o estupro desenvolvem sintomas de ansiedade, tendência a depressão, queda no rendimento escolar, dificuldades para dormir, pesadelos e baixo autoestima. Sendo ainda, que as maiores dificuldades serão refletidas na vida sexual ou amorosa, visto que tendem a estabelecer relações amorosas altamente insatisfatórias. Em casos mais extremos chegam a cometer suicídio.

CAPÍTULO II

2. PODER FAMILIAR E DEVER DE PROTEÇÃO

2.1 EVOLUÇÃO DO PÁTRIO PODER PARA PODER FAMILIAR

Na antiguidade o pai, que era denominado *pater* tinha o poder sobre os filhos, enquanto a mãe era vista apenas como colaboradora, sendo submissa ao marido. Posteriormente, os poderes do chefe de família foram delimitados, passando a serem exercidos em igualdade entre o pai e a mãe.

Esse advento ocorreu com a modificação do Código Civil de 1916, o qual foi revogado em 2002 pela Lei 10.406, essa alteração trouxe grande modificação no ambiente familiar, pois a partir desta nova redação, ambos os pais passaram a decidir sobre a vida dos filhos, não sendo necessária apenas a opinião de um deles.

A Constituição Federal de 1988, precisamente em seu artigo 5º, inciso I, já trazia que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, assim, não era mais possível manter diferenças entre eles, pois a própria constituição entrou em concordância com a alteração. (LEVY, 2008, p. 125).

Além da CF. de 1988, a Lei nº 8.069, sancionada no dia 13 de julho de 1990, dois anos após a promulgação da Carta Magna de 1988, criou o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o qual foi um novo marco legal nas leis que integravam a Constituição, trazendo o princípio da proteção integral para crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com a CF, institui em seus artigos de 19 a 53, deveres e obrigações relativas aos pais, em conjunto, como por exemplo: propiciar aos filhos menores sustento guarda e educação. Nessa lógica, não havendo mais distinção, a mãe passou a ter também os poderes sobre o filho, passando a ser vista como integrante do lar, onde começou a exercer o mesmo papel que o pai.

Nesse contexto, o ECA estabeleceu que, ambos os pais podem exercer esse poder, não sendo necessário estabelecer uma relação de união estável ou casamento, pois este se estende a todos os filhos desde o reconhecimento da filiação, mesmo os pais estando separados. E na falta de um genitor, o poder familiar é exercido exclusivamente pelo outro. (GONÇALVES, 2009, p.376). Visto

que, antes mesmo da mudança de pátrio poder para poder familiar, já havia situações em que na falta de um genitor, o outro exercia tal poder, então a Lei veio outorgar o que já era fato precedente.

Roberto João Elias conceitua o poder familiar como: “um conjunto de direitos e deveres, em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores e não emancipados, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento integral de sua personalidade”.

Nesse sentido, o poder familiar é uma responsabilidade atribuída pelo Estado aos pais, na incumbência de que estes zelem pelo futuro de seus filhos, que serão posteriormente entregues à sociedade e ali externarão o que vivenciaram no lar. No mesmo sentido, Maria Helena Diniz afirma que poder familiar: “é uma espécie de função correspondente a um encargo privado, sendo o poder familiar um direito-função e um poder-dever, que estaria numa posição intermediária entre o poder e o direito subjetivo”. É, portanto, um encargo atribuído pelo Estado aos pais, em benefício dos filhos, de forma irrenunciável.

De acordo com Washington Barros de Monteiro em consonância com o artigo 27 do ECA, “o estado de filiação é imprescritível e irrenunciável”, destaca ainda o autor: “Essa imprescritibilidade descansa na conexão existente entre o interesse do indivíduo e o do Estado. Além disso, o “*status families*” implica coincidência de direitos e deveres que impede que alguém se isente de seus deveres, despojando-se dos direitos que porventura lhe assistam. Nesse sentido a súmula 149 do STF.”

No mesmo sentido, Orlando Gomes comenta que o poder familiar compreende disposições legais dos deveres atribuídos aos pais, para que cuidem dos interesses de seus filhos menores. Os encargos do poder familiar, todavia, podem ser confiados a outras pessoas que não seja os pais, mas o poder familiar, em sua integridade, é indelegável e irrenunciável (GOMES, Orlando, 2000.p. 390).

Dessa maneira, podem os pais em sua ausência confiar os cuidados de seus filhos a outros que detenham confiança, porém, o poder de decidir sobre os filhos e o dever de proteção continua sobre sua tutela, sendo transferido apenas o dever de cuidado provisório.

Vista disso, o poder familiar impõe aos pais não só direito, mas também deveres para com os filhos, os quais são irrenunciáveis, entre eles o de tê-los em

sua guarda e companhia. É dever fundamental a presença dos pais na vida dos filhos, para que estes possam crescer e se desenvolver. Desta maneira, mesmo no caso de que os genitores não coabitem ou que no decurso haja separação, o poder familiar persistirá conjuntamente aos deveres intrínsecos a ele, devem ser respeitados e cumpridos integralmente.

2.2 FAMÍLIA: DEVER DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Designa-se por família, o grupo social de pessoas aparentadas que vivem, em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos, ou ainda, pessoas do mesmo sangue, ascendência, linhagem ou adoção. A família é a instituição responsável por promover a educação dos filhos, propiciarem cuidados e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social.

Ana Maria Gonçalves Louzada, afirma:

O Código Civil de 1916 admitia unicamente o casamento civil como elemento formador da família, muito embora a doutrina, jurisprudência e leis especiais já passassem a admitir o reconhecimento das uniões estáveis. Contudo, inovou a Constituição Federal de 1988 quando, de forma exemplificativa, admitiu a existência de outras espécies de família, notadamente quando reconheceu a união estável e o núcleo formado por qualquer dos pais e seus descendentes, como entidade familiar. Ou seja, trouxe à seara constitucional outros arranjos de convivência de pessoas, que não somente aquele oriundo do casamento. E o fez erigindo o afeto como um dos princípios constitucionais implícitos, na medida em que aceita, reconhece, alberga, ampara e subsidia relações afetivas distintas do casamento. (LOUZADA, 2009, p. 244).

Assim, de acordo com o artigo 226 da Constituição de 1988, temos que família é à base da sociedade e detêm proteção especial do Estado, posto que, visa proteger tanto fisicamente como psicologicamente seus membros e é necessidade do ser humano a ajuda do outro para que possa sobreviver sendo essa necessidade ainda maior para a população infanto-juvenil.

Atualmente as famílias contemporâneas, também conhecidas como famílias mono parentais, são aquelas nas quais está presente um único progenitor com filhos não adultos, inserindo-se ainda, as mulheres que são chefes de família, bem como as famílias mono parentais masculinas. No entanto, a doutrina tem admitido a possibilidade da multiparentalidade, ou seja, uma pessoa possuir mais de um pai e/ou mais de uma mãe simultaneamente, produzindo efeitos jurídicos em relação a

todos eles (possibilidade de pedir alimentos dos dois pais, de herdar bens dos dois pais etc.)

A família conjugal é aquela formada no casamento, como também pela união estável, namoro, concubinato ou até mesmo por uma união homossexual. Há também o conceito de famílias substitutas, inserida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ressaltou a função social desempenhada pelos pais, entendendo, pois, que a paternidade e a maternidade poderão ser exercida em famílias não-biológicas, suprimindo assim o desamparo e o abandono, ou pelo menos parte dele, das crianças e adolescente que não tiveram amparo de seus pais biológicos.

No período da pós-modernidade, já é possível aceitarmos a família como sendo um conjunto de indivíduos unidos por laços de afetos, sendo considerado o núcleo básico de qualquer sociedade, pois sem família não é possível nenhum tipo de organização social ou jurídica. Diante desta infinidade de conjugações de famílias, podemos concluir que o conceito de família restou flexibilizado, indicando que seu elemento formador precípua é antes mesmo do que qualquer fator genético, o afeto. Hoje, o afeto dá os contornos do que seja uma família, ou seja, aquele pelo qual uma busca na própria família, ou por meio dela, a sua própria realização, seu próprio bem-estar. É na família que tudo se inicia e é nela onde são estruturados e formados os sujeitos, e onde se encontra amparo.

Sendo assim, a família possui um papel fundamental no desenvolvimento do indivíduo, pois é na infância que a criança adquire os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações.

É no ambiente familiar que a criança desenvolve ações que vão influenciar no seu comportamento, personalidade e formação na vida adulta, desta feita, o lugar deve ser um local onde exista harmonia, afetos, apoio necessário na resolução de conflitos ou problemas e acima de tudo proteção, pois as relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionados na unidade familiar irá estender-se no cotidiano deste indivíduo.

Desta maneira, uma instituição primária formadora de valores, recai sobre a família o encargo de participar ativamente da vida de seus membros e acompanhá-

los durante o processo de desenvolvimento. De modo que, cabe a família adotar algumas medidas que irão ajudar a proteger as crianças e adolescentes contra o estupro de vulnerável.

A Organização *ChildFund*, no dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e adolescentes), trouxe em sua campanha intitulado com o tema: “Prevenção: Cuidado de quem ama”, algumas medidas de fundamental importância para ajudar crianças e adolescentes na prevenção contra o estupro de vulnerável, são elas:

a- Conversar com a criança sobre as partes íntimas do corpo

As crianças precisam saber nomear corretamente as partes do corpo e identificar o que é íntimo, para assim, poderem relatar aos pais quando algo fora do comum acontecer. Ensine ao seu filho o nome correto de todas as partes do corpo e explique sobre as partes íntimas, ensinando que ninguém poderá tocar nessas regiões e nem vê-las, apenas os pais quando forem dar banho ou trocar de roupa.

b - Explicar sobre os limites do corpo

Ensine a criança a não permitir que ninguém toque as suas partes íntimas, ou ainda, que ela não toque nas partes íntimas de nenhuma pessoa, seja ela conhecida ou desconhecida. Alerta a criança para possíveis artimanhas usadas pelos abusadores, como trocar carícias por doces, apresentar um “cachorrinho” e assim por diante.

c- Incentivar a criança a conversar com você

É preciso que o seu filho se sinta seguro para lhe contar qualquer coisa, inclusive uma situação de abuso. Muitas vezes, os abusadores pedem às crianças para manterem o ocorrido em segredo, seja ameaçando-a ou de maneiras lúdicas.

Se o seu filho for ensinado que segredos não são coisas boas e que ele sempre poderá (e deverá) contar a você tudo o que acontece, será mais fácil de identificar uma situação de abuso. Lembre-se que essa relação de confiança é muito importante e, por isso, a criança NUNCA deverá ser punida, criticada ou castigada por contar qualquer coisa sobre o seu corpo.

d- Saber com quem seu filho anda e o que ele está fazendo

Muitos dos casos de abuso infantil acontecem quando uma criança passa horas sozinha com um adulto, que pode ser um membro da família ou um conhecido. Por isso, saiba o que seu filho está fazendo mesmo na sua ausência.

Se for preciso deixá-lo por horas com um adulto ou um adolescente responsável, tenha meios de vigiá-los por um tempo para saber como é esta relação. O melhor é sempre preferir situações nas quais seu filho integre-se a um grupo, pois isso dificulta a ação de abusadores.

Porém, tente saber sobre as pessoas que cuidarão da criança mesmo nesses casos. Por exemplo, se você for inscrever seu filho em um acampamento, saiba quem são os monitores e qual preparo eles possuem para prevenir e reagir contra um possível abuso.

e - Analisar a reação da criança

Muito importante: sempre analise a reação da criança. Se ela demonstra não ter afeição por alguém próximo, que ela teoricamente deveria desenvolver afeto, tente entender o motivo.

f- Identificar os possíveis sinais de um abuso

Embora não seja fácil notar os sinais físicos de um abuso sexual, é possível que a criança tenha alterações no seu comportamento, como: irritação, ansiedade, dores de cabeça, alterações gastrointestinais freqüentes, rebeldia, raiva, introspecção ou depressão, problemas escolares, pesadelos constantes, xixi na cama e presença de comportamentos regressivos (por exemplo, voltar a chupar o dedo). Outro sinal de alerta é quando a criança passa a falar abertamente sobre sexo, de forma não-natural para a sua idade, física e mental.

Se você notar algum desses sinais, tome cuidado com a sua reação, porque ela poderá fazer com que a vítima se sinta ainda mais culpada. O importante é oferecer apoio à criança, escutando o que ela tem a dizer e não duvidando da sua palavra. Busque ajuda e orientação profissional para que o seu filho consiga falar sobre o ocorrido e lidar com o fato.

Claro, busque medidas legais para afastar o abusador. Romper o silêncio é uma forma ativa de lidar com o problema e impedir que ele continue acontecendo.

CAPÍTULO III

3. PERFIL PSICOLÓGICO DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS E ANÁLISE DE CASOS

3.1 PERFIL DO ABUSADOR

Nos casos de estupro de vulnerável no âmbito familiar, o abusador é alguém do próprio convívio da criança ou adolescente, estando sempre presente na vida destes e podem ser qualquer um: pai, mãe, avô, avó, tio, tia, primo, prima, entre outros. O que não se difere nessas situações é a vinculação de autoridade com a vítima, visto que o abusador sempre tem vantagem sobre elas, pois tem mais idade e usam a persuasão para estabelecer o abuso e em muitos casos fazem até o uso da força física

É complicado traçar um perfil específico para o agressor, principalmente quando o crime acontece no ambiente familiar, visto que o sujeito autor desse delito é alguém em quem a criança ou adolescente confia, gosta, recebe cuidados e convive sobre o mesmo teto. Uma característica comum entre os abusadores e que costumam ser pessoas cativantes, fato este que facilita sua proximidade com a vítima.

O sujeito que pratica esse tipo de violência é na maioria das vezes alguém acima de qualquer suspeita, aparentemente uma pessoa normal, como: um pai de família dedicado, um profissional respeitado e não necessariamente aquele perfil que se imagina, de um homem alcoólatra, agressivo ou criminoso, por isso tamanha dificuldade em identificá-los e prevenir o abuso.

A Psicanalista de crianças e adolescentes, Ana Maria Brayner Iencarelli, em seu artigo intitulado "O Perfil Psicológico do Abusador Sexual de Crianças", descreve sobre o abusador:

O abusador é uma pessoa comum, que mantém preservadas as demais áreas de sua personalidade, ou seja, é alguém que pode ter uma profissão e até ser destaque nela, pode ter uma família e até ser repressor e moralista, pode ter bom acervo intelectual, enfim, aos olhos sociais e familiares pode ser considerado "um indivíduo normal". Ele é perverso, e faz parte da sua perversão enganar a todos sobre sua parte doente. Para ele, enganar é tão excitante quanto a própria prática do abuso. Pode esconder-se vestindo uma pele de cordeiro, ou uma pele de autoritário, ou uma pele de

moralista, mas isto não passa de um artifício a serviço da sua perversão. Esse é o ponto central da sua perversão. Ele necessita da fantasia de poder sobre sua vítima, usa das sensações despertadas no corpo da criança ou adolescente para subjulga-la, incentivando a decorrente culpa que surge na vítima. O abusador pode ser agressivo, mas na maioria das vezes, ele usa da violência silenciosa da ameaça verbal ou apenas velada. Covarde, ele tem muito medo e sempre vai negar o abuso quando for denunciado ou descoberto. (IENCARELLI, 2013, p.18).

Por esse prisma, vemos a grande dificuldade de identificar esse tipo de criminoso, dado a sua forma silenciosa de agir e tendo como vítimas crianças ou adolescentes, indivíduos vulneráveis, fáceis de manipular e em alguns casos incrédulos da verdade. Pois se torna muito mais fácil acreditar no homem de família, profissional bem-sucedido do quem em uma criança que é vista como ser que fantasia ou ainda não tem discernimento sobre o que fala.

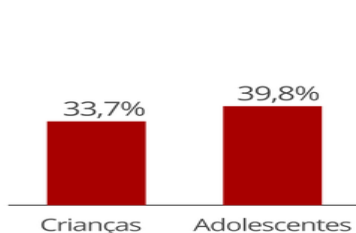
Desta forma, os números de estupro contra crianças ou adolescentes cresce de forma assustadora no país, segue gráfico com dados do Ministério da Saúde, sobre Raio-X da Violência Sexual, envolvendo Crianças e adolescentes, no período de 2011 a 2017.

Figura 1 - Raio-X da Violência Sexual envolvendo crianças e adolescentes

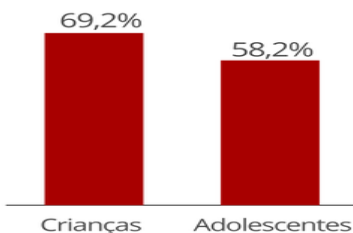
Raio-x da violência sexual

Dados são de 2011 a 2017 envolvendo crianças e adolescentes

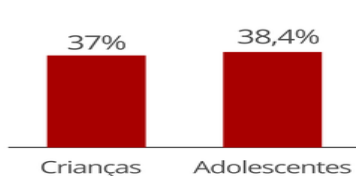
CASOS QUE SE REPETEM



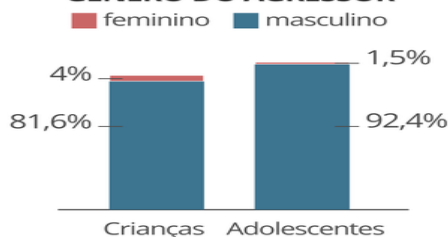
CASOS QUE ACONTECEM NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA



AGRESSOR TEM VÍNCULO FAMILIAR

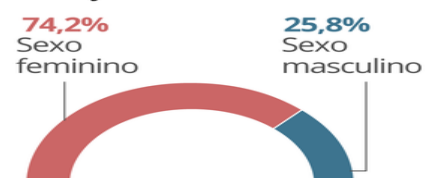


GÊNERO DO AGRESSOR

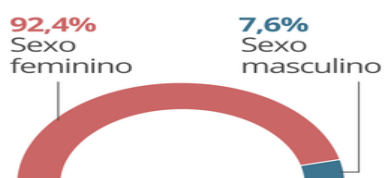


GÊNERO DAS VÍTIMAS

Crianças



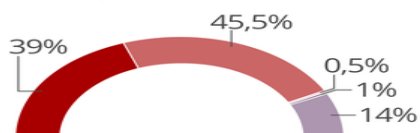
Adolescentes



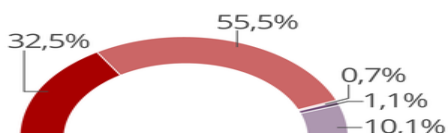
RAÇA DAS VÍTIMAS

■ branca ■ negra ■ amarela ■ indígena ■ ignorada

Crianças



Adolescentes



Fonte: Ministério da Saúde

Infográfico elaborado em: 26/06/2018



Fonte: G1 (2018, p.03)

Segundo dados do Ministério da Saúde, em pesquisa realizada entre 2011 e 2017, o Brasil teve aumento de 83% de violência contra criança e adolescente, apesar do elevado número a fonte relata que muitos casos não são notificados.

De acordo com o gráfico acima, os homens são os principais autores dessa violência, sendo os padrastos e os pais os maiores causadores do delito, nesse tipo de abuso 92,4% são contra adolescentes e 81,6% contra crianças.

No fator idade, a predominância de idades constatada na pesquisa foram: para crianças de 1 a 5 anos, uma porcentagem de 51,2% de abusos e contra adolescentes a idade predominante foi de 10 a 14, tendo uma porcentagem 67,8%.

No quesito raça, tanto com crianças e adolescentes, os negros foram as principais vítimas. E em relação ao gênero, crianças e adolescentes do sexo feminino foram às maiores vítimas de violência sexual, chegando a representar 74,2% dentre as crianças e um número ainda maior dentre as adolescentes: 92,4%.

3.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE QUEM DEVERIA PROTEGER

As vítimas do estupro de vulnerável no âmbito familiar são crianças ou adolescentes sem um perfil padronizado, tampouco, encontram-se presentes em grupos sociais definidos, alternando sempre o abuso de acordo com a feição do abusador e a oportunidade na qual se encontra.

De acordo com o entendimento de Christiane Sanderson:

O pedófilo pode escolher uma criança específica que preencha certas características desejadas, tais como idade ou uma faixa etária específica, determinadas características físicas, personalidade ou grau de vulnerabilidade. Exemplos comuns podem ser crianças pequenas que ainda usam fraldas, crianças de 3 a 5 anos, de 6 a 8 anos, pré-adolescentes ou crianças que estão na puberdade. A maioria dos pedófilos escolhe apenas as crianças que se enquadram na faixa etária de sua preferência e demonstram pouco ou nenhum interesse pelas crianças de outras idades. (SANDERSON, 2005, p.95).

Os abusadores que praticam essa violência no âmbito familiar, para atingir seu objetivo buscam conquistar a confiança da vítima, estabelecendo uma relação em longo prazo, no processo de aliciamento, o qual pode durar: semanas, meses e até anos, tomando como base os laços de afeto do núcleo familiar como forma de seduzir esses seres ainda vulneráveis.

Da mesma forma Christiane Sanderson afirma que:

O estabelecimento (e a eventual traição) do afeto e da confiança ocupa papel central nas interações entre os molestadores e as crianças. O processo de aliciamento de um abusador é, em geral,

como o de outro, principalmente porque leva pouco tempo para que se descubra que a sedução emocional é o modo mais eficaz de manipular as crianças. (SANDERSON, 2005, p.135).

Outra técnica deste criminoso agir é criar um ambiente familiar de exclusão, ou seja, momentos oportunos para ficar a sós com a vítima. O abusador sabe que está infringindo a lei e rompendo as barreiras do limite familiar, então usa diversas artimanhas para apagar as pistas e indícios, mantendo assim seu disfarce, logo ele trabalha uma aliança com a vítima para que ele o proteja e não o denuncie, seja através de subterfúgios de recompensas como oferecer balas, doces, presentes, drogas, suborno, agressão física e até ameaças tanto ao abusado como a alguém que a criança ame e tema perder.

Causando na vítima um dos aspectos que mais dificultam a revelação nos casos de violência sexual quando ocorre no ambiente familiar, que é um fenômeno chamado síndrome de segredo constante em todas as etapas do abuso antes e depois da ocorrência do mesmo.

Mari Nilza Ferrari Barros e Vera Lúcia TiekoSuguihiro afirmam que:

A síndrome de segredo se faz presente tanto nas etapas em que o fato ainda não foi identificado, e que pode durar vários anos, acompanhado de frequentes ameaças, uma vez que as ameaças, reiteradamente exercidas pelo violentador, fragilizam a crianças e/ou adolescente, pois se sentem incapazes de responder ao poder físico e emocional do adulto” (Barros; Suguihiro, 2003, p.42).

A criança ou adolescente que sofre episódios de abuso dentro do próprio lar, por alguém do seu ambiente familiar passa a viver amedrontada, perde a confiança em todos, desconfia das tentativas de aproximação, tem medo de demonstrações de afeto, procura ficar sempre sozinha, isolada, tem baixa autoestima, sensação de impureza sempre após os episódios de violência, banhos intermináveis, auto flagelo e passa viver dias terríveis dentro do próprio lar.

Diante do contexto, insta mencionar que de todas as formas de violência praticadas contra a criança, a de contexto sexual no ambiente familiar é a mais complexa de identificação, tanto pelo agressor não deixar pistas como pela própria criança sentir-se amedrontada em denunciar alguém do seu convívio temendo causar mal a alguém que ela ama ou até mesmo perder sua família.

3.3 A FAMÍLIA COMO CENÁRIO DO CRIME E ANÁLISE DE CASOS

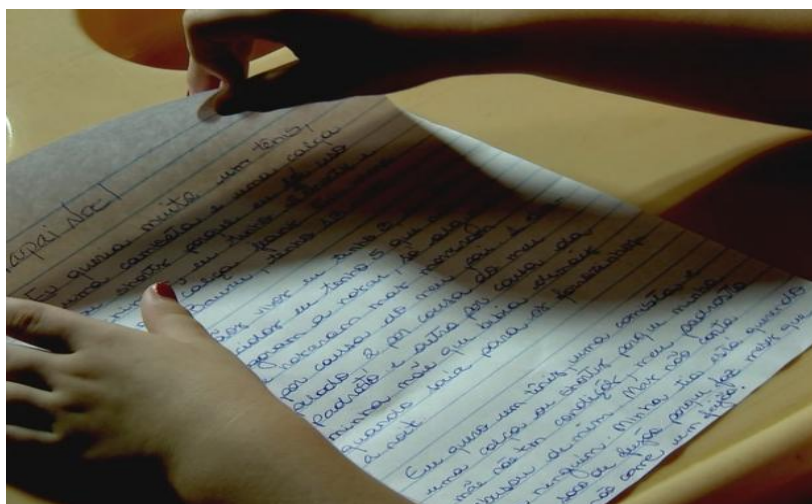
Como um lugar sagrado que é o ambiente familiar pode se transformar em cenário do pior pesadelo para uma criança ou adolescente? - Como aqueles que deveriam cuidar e proteger podem causar tanta dor para esses que fazem parte de laços, consanguíneos ou de afinidade? - São perguntas que permanecem silenciosas no patamar da sociedade e constantes na mente de quem sofreu essa violência.

Espantosamente é dentro da família que ocorrem à maioria dos casos de estupro de vulnerável. E nesse contexto seguem alguns casos desse crime, relatados em portais de notícias e jornais, todos preservando a identidade da vítima, por tratar-se de crianças e adolescentes.

CASO 1 – Adolescente de 13 anos era abusada pelo padrasto e pede ajuda através de carta da escola para Papai Noel. (Fato acontecido em Bauru, São Paulo, ano de 2016).

Figura 1

"Meu padrasto abusou de mim, mas não conta pra ninguém"



Fonte: TVTEM (2016, p. 01)

Trecho da carta:

“Eu quero um tênis, uma camiseta e uma calça ou shorts, porque minha mãe não tem condições.” A carta, escrita por uma adolescente de 13 anos em Bauru (SP), poderia ser só mais uma entre tantas outras

enviadas nesta época do ano, não fosse pela frase final: "Meu padrasto abusou de mim, mas não conta pra ninguém." (Fonte: G1).

No caso supracitado a adolescente escreve uma carta para Papai Noel com os pedidos de Natal, dentre eles denuncia o abuso do padrasto. O professor, antes de enviar aos Correios leu as cartas dos alunos e ao ver o conteúdo da aluna tomou um susto, então decidiu ajudá-la, acionando o Conselho Tutelar, o qual retirou a menina do ambiente onde morava e enviou-a para um abrigo onde recebeu auxílio psicológico.

A psicóloga que prestou auxílio à adolescente no abrigo, Sarah Axcar, disse que a garota contou que sofria abuso sexual do padrasto desde os seis anos e afirmou que nunca o denunciou porque ele ameaçava que mataria a mãe da adolescente

O professor relatou ainda que a garota já dava sinais de que passava por problemas em casa, mas não poderia imaginar que ela era vítima de abuso sexual. Narra o professor: "Ela tinha muito problema de indisciplina. Então, eu pensei que ela já trazia problemas de fora da escola e foi aqui que ela se manifestou com essa indisciplina, esse desinteresse. Era uma tentativa de ela falar do sofrimento que estava passando na família dela."

Conta a delegada, Priscila Bianchini, que autuou no caso, que a mãe da adolescente não acreditou na acusação. O caso seguiu em segredo de justiça.

Vemos nesse segmento que a criança mesmo silenciando o abuso por sentir-se ameaçada e amedrontada, sempre dá sinais, pois as consequências desse crime são tão danosas que indivíduo passa a expressá-la de alguma maneira e a família não consegue enxergar, tanto por não acreditar como por querer fugir de um sofrimento ultrapassa os limites do ser humano.

CASO 2- Menina de 12 anos foi estuprada dentro de casa, pelo avô e pelo pai, os abusos foram descobertos através de uma psicóloga da escola em que a menina estudava. (Fato ocorrido em Jacaúna, Minas Gerais, no ano de 2018).

Figura 2

“Eu não sabia o que o senhor fazia comigo, agora que eu cresci sei que é errado”.



Fonte: G1 (2019, p. 02)

A adolescente narra que foi vítima de abusos pelo avô e pelo pai, durante o período de cinco anos. Os crimes foram descobertos depois que uma psicóloga da escola onde a menina estuda ter orientado a vítima a escrever cartas para desabafar. Nas cartas ela fala da dor provocada pelo pai e avô, além de dizer que se sente culpada.

Trecho da carta para o avô.

“Querido avô, fico triste até hoje com isso de tudo que você me fez sabe me machucou muito mais estou melhorando aos poucos. Começou quando você fez isso comigo 5 ou 6 anos bom e eu não sabia o que o senhor fazia comigo eu apenas deixava, mas, agora que eu cresci sei o que você fazia comigo era errado [sic]”. (Fonte: G1).

No texto, a adolescente diz que tem medo do “amor falso” que tinha pelo avô, e afirma que apesar de tudo gosta dele, só não se sente à vontade de estar no mesmo lugar que ele. Ao final, ela se despede e diz que perdoa o homem de 72 anos pelo erro dele e chega a mencionar que enxergou os próprios erros que cometeu.

Trecho da carta para o pai:

“Todos falam que não tive culpa mais no fundo eu sei que tive e a minha madrinha também te perdoa pelo que voce fez com ela também. Foram mais de 9 anos de abuso sem eu não conta para ninguém absoluto, se não era sozinha em casa voce fazia com gente em casa e voce não tem vergonha não? [sic]” (Fonte: G1).

Nas cartas que também escreveu para o pai, a menina de 12 anos diz que se sente culpada por não aguentar mais segurar o segredo. “Toda minha vida eu vivi

isso sem conta para ninguém, sofrendo sozinha, calada, fico assim até os dias de hoje chorando no quarto ou no banheiro e me machucando várias vezes até que não aguentei e desabafei [sic]”, diz a menina quando se refere às sessões com a psicóloga do colégio onde estuda.

Segundo investigações da Polícia Civil, a menina chegou a ferir os próprios pulsos diversas vezes com objetos cortantes. Na carta para o pai, ela diz ter pensado na morte e que no fundo sabe que teve culpa. Em uma parte do relato, ela diz ter sofrido mais de nove anos de abusos.

Ela finaliza o texto dizendo que uma parte dela diz para não o perdoar, mas que perdoa o pai agressor por tudo. Segundo a polícia, a madrinha a que a menina se refere no texto é uma tia dela. A suspeita é que a mulher também tenha sido estuprada pelo pai da adolescente.

Segundo informações do delegado Bruno Fernandes ao portal de notícias G1, foi apreendido o celular da mãe da garota para averiguar se a mesma tinha conhecimento do fato, no decorrer da investigação encontraram mensagens da mãe relatando suspeita dos abusos. Os dois homens foram presos através de mandados de prisão preventiva. O caso assim como o anterior, segue em segredo de justiça.

Vemos, de acordo com o caso, a tamanha destruição que esse crime pode causar na vida de uma criança ou adolescente, que não consegue discernir a barbaridade do ato, quando identifica o que realmente aconteceu e percebe que o causador é alguém que ela ama e que deveria lhe proteger, mas ta lhe causando tanta dor, a mente deles entra em fuga por que não consegue vivenciar essa crueldade. Por isso é importante que as famílias se atentem as situações em que as crianças ficam introspectivas e cai o rendimento escolar.

CASO 3 – Criança de 11 anos era estuprada com consentimento da família. (Fato ocorrido no município de Breves, no Marajó, Pará, no ano de 2019).

Figura 3

“Minha família sabia e consentia”



Fonte: Portal Em Tempo (2019, p. 01))

O caso foi descoberto através de uma denúncia anônima, a polícia foi até o local e descobriu que uma menina de 11 anos estava, além de ser abusada, vivendo uma relação permanente com o abusador, o qual estava morando há três meses na casa da família da garota.

A delegada Vanessa Macedo que acompanhou o caso, informou ao portal de notícias que a equipe policial fez abordagem, identificou a criança e confirmou que ela estava sendo violada e violentada sexualmente pelo agressor e que a adolescente já tinha sido abusada anteriormente pelo tio. O abusador foi preso, o tio da menina detido, a vítima foi encaminhada para um abrigo. O caso também segue em segredo de justiça.

Esses e muitos casos acontecem cotidianamente no seio das famílias, sendo que a grande maioria só vem a ser revelados na idade adulta como, por exemplo: a apresentadora norte-americana Oprah Winfrey, detalhou um dos momentos mais sombrios de sua história: a série de violências sofridas quando criança, que incluem um estupro consumado aos nove anos dentro de casa. Desabafou a apresentadora: “Qualquer um que tenha sofrido abuso verbal ou físico passará grande parte da vida reconstruindo sua autoestima”. Outro exemplo, o vocalista Axl Rose, vocalista do Guns N’ Roses, que confessou ter sido vítima de abuso sexual quando era criança, por seu próprio pai. Rose reprimiu a memória até adulto, quando sessões com psicólogo o ajudaram a encarar o acontecido.

CAPÍTULO 4

4. AMPARO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

4.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As crianças e adolescentes só passaram a ser considerados indivíduos possuidores de direitos com a Constituição de 1988, a qual trouxe a Dignidade da Pessoa Humana como um dos princípios norteadores, assegurando a dignidade do indivíduo em toda a sua essência, garantido inclusive proteção a sua dignidade sexual, posto ser essa tão vulnerável e merecedora de tutela quanto os outros aspectos inerentes à personalidade do indivíduo.

A Constituição Federal, traz em seu artigo 27, direitos das crianças e adolescentes, dispondo inclusive sobre deveres das famílias, do Estado e da Sociedade para com eles, enfatizando os direitos fundamentais que garantem a estes indivíduos, uma qualidade de vida mais digna, garantido à eles o direito a educação, saúde, esportes, lazer, moradia, dignidade, liberdade, convivência familiar, respeito, disserta também sobre a obrigatoriedade da proteção à criança e adolescente mantendo-o a salvo de qualquer forma de exploração, negligência, maus-tratos e violência.

O § 4º do referido artigo narra que a lei punirá severamente quem cometer abuso contra criança e adolescente, vemos assim que a nossa lei maior o art. 227 da Constituição Federal traz a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(CRFB, 1988).

O artigo referido foi sem dúvida um marco na evolução da tutela legal dos direitos da Criança e Adolescente no Brasil, visto que coloca a criança como foco central de todas as preocupações constitucionais determinando, ao menos no plano

deontológico, que seus direitos e interesses devem ser observados em primeiro lugar, antes de qualquer outro interesse ou preocupação.

O artigo 227, mais uma vez foi inovador ao dirigir-se não apenas ao Estado, como órgão de defesa dos direitos dos indivíduos e coletividades, pois o mesmo determina com exatidão que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a crianças, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade”, direitos fundamentais para sobrevivência, desenvolvimento saudável e formação social e profissional.

4.2 CÓDIGO PENAL

O Código Penal Brasileiro possui redação original datada do ano de 1940, diante dos avanços e transformações sociais fez-se necessário alterar os diplomas legais para assegurar os direitos de uma nova sociedade em constante evolução, tratando especificamente do crime de estupro de vulnerável, o CP traz em seu Capítulo II, os Crimes Sexuais Contra Vulnerável; embora estes artigos não tutelarem somente os direitos das crianças e adolescentes, este Dispositivo Legal assegura aos praticantes de violência sexual contra crianças e adolescentes punições mais rigorosas, considerando grave de tais delitos.

Na redação original do Código Penal de 1940, o crime de estupro de vulnerável constitui-se da conduta de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, cuja pena é de “reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”. Com a promulgação da Constituição de 1988, fez-se necessário a primeira alteração, trazida pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Este artigo sofreu outras alterações, sendo a mais importante promovida em 2009 com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, alterou o Título VI do Código Penal, inovou com a criação do artigo 217 – A, a qual regula os crimes que envolvem violência sexual, passando a se chamar de Crimes contra Dignidade Sexual e não mais crimes contra os costumes. A mais recente foi instituída em 24 de setembro de 2018, pela Lei 13.718, onde o legislador introduziu uma norma explicativa no § 5º, do art. 217-A do CP, que traz a figura do crime de estupro de vulnerável, vez que havia dúvida sobre a eventual relatividade do consentimento da vítima, ou de que prévia prática de ato sexual afastava o delito do art. 217-A do CP.

Com tal norma, reforça o intuito inicial do legislador, que foi o de afastar a relatividade/subjetividade da presunção de vulnerabilidade da vítima, estabelecendo-se, portanto, a objetividade como parâmetro para a análise do estupro de vulnerável, conforme já expressava a Súmula 593 do STJ. Visto que o objetivo jurídico deste artigo é tutelar a dignidade e a integridade sexual da pessoa vulnerável.

O art. 217 - A do Código Penal traz a seguinte redação:

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

(CP, 1940, Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Vale ressaltar, que de acordo com entendimentos do STJ e seguido pelo STF, a vulnerabilidade narrada pelo artigo 217- A, do CP, relacionada à menor de 14 anos no sentido de fragilidade, submissão ou hipossuficiência é absoluta, ou seja, independe de consentimento, pois se entende que os menores de 14 anos não possuem discernimento para consentir.

4.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, mesmo com a criação da Constituição de 1988, constituição cidadã, as crianças e adolescentes permaneciam em situação de vulnerabilidade,

então para garantir uma maior eficácia do inovador artigo 227, o qual estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, criou-se através da Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Marcia Ferreira Amendola afirma que:

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90), alguns dos direitos fundamentais asseverados no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, originalmente, pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), foram reproduzidos e ampliados, considerando juridicamente as crianças não apenas como objeto de proteção, mas como titular de um conjunto de direitos civis e políticos. Essa lei, que se tornou um instrumento para identificar e decretar os direitos constitucionais da população infanto-juvenil, passou a privilegiar um espaço à denuncia e ao ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos das crianças e adolescentes ainda que à revelia dos mesmos. (AMENDOLA, 2009, p. 73)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio para colocar a Constituição em prática, visto que sua importância deriva do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, visando reafirmar a proteção integral promovida às crianças e adolescentes, tendo em vista que os mesmos estão em processo de desenvolvimento psicológico, físico, moral e social e não devem frustrar essa fase que é alicerce da formação adulta.

Redação do Estatuto da Criança e do adolescente:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Maria Regina Fay de Azambuja afirma que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi, no cenário mundial, o primeiro diploma legal concorde com a evolução da chamada normativa internacional, notadamente com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir de então, passou a servir de parâmetro e incentivo para renovar a legislação de outros países, especialmente da América Latina. Instaurou-se, no Brasil, a partir de 1988 e 1990, nova era dos direitos da criança e do adolescente. Vencia-se, na última década do século XX, a primeira etapa de um longo processo de transformação social que perdura até os dias atuais. A nova lei provocou mudanças radicais na política de atendimento à criança e ao adolescente, com a criação de instrumentos que viabilizam o atendimento e a garantia dos direitos assegurados àqueles que ainda não atingiram dezoito anos. (AZAMBUJA, 2011 p. 47)

O Estatuto que rege proteção integral a crianças e adolescentes é considerado um dos melhores do mundo, inclusive serve de referência internacional em legislação para faixa etária, visto que transformou a relação da sociedade com a questão dos direitos das crianças e adolescentes em relevantes aspectos, dentre eles: estipular diferença entre criança e adolescente, direito a ensino, lazer, saúde, políticas públicas de atendimento, proteção contra violência, proibição de trabalho infantil, auxílio de Conselho Tutelar etc.

Maria Regina Fay de Azambuja afirma que:

Por força do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as linhas da ação da política de atendimento passam a incluir: a) políticas sociais básicas; b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; d) serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente; f) políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de

crianças e adolescentes; g) campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (artigo 87 do ECA). (AZAMBUJA, 2011 p. 73)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, expressa-se por mudanças radicais na forma de conduzir a política de atendimento, pois as crianças e adolescentes são agora considerados sujeitos de direitos e com prioridade absoluta, no amplo aspecto das políticas sociais básicas, das políticas assistenciais política de proteção especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo buscou-se demonstrar que o crime de estupro de vulnerável, o qual tem como vítimas crianças e adolescentes com idades de até 14 anos no âmbito familiar, é um crime silencioso que acontece rotineiramente em nossa sociedade e merece maior atenção, visto que está crescendo muito nos últimos anos.

Abordou-se também o conceito de família, dado que esse crime acontece dentro do cenário que deveria ser berço de proteção, no entanto torna-se o lugar de pior pesadelo desses seres vulneráveis, que ainda estão em condição humana de desenvolvimento psicológico, físico, moral e social e tendo essa fase violada, refletirá em traumas na fase adulta.

Sendo um crime tão chocante, por ser cometido por pessoa com vínculo de consanguinidade ou afinidade, fez-se necessário analisar o perfil desses abusadores e das vítimas, tendo como cenário o ambiente familiar, para que buscássemos formas de identificar esses criminosos, que agem de forma tão calculista e premeditada que raramente deixam pistas, tão pouco especifica a vítima, o que torna ainda mais difícil sua identificação. Sendo assim, uma vez identificados, não merecem serem tratados como doentes vítimas de patologias ou distúrbios e sim punidos severamente na forma da lei.

A pesquisa abordou também, que a falta de proteção a crianças e adolescentes decorre de épocas remotas, só vindo a ganhar amparo legal após a Constituição de 1988 que trouxe em seu artigo 27, direitos e garantias das crianças e adolescentes, dispondo inclusive sobre deveres das famílias, do Estado e da Sociedade para com eles. Para garantir maior eficácia desse artigo, criou-se o ECA, com o intuito de reafirmar a proteção integral das crianças e adolescentes que estão em processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, sendo o código penal datado de 1940, fizeram-se necessárias alterações em seus dispositivos para assegurar direitos já então tutelados, sendo a alteração mais importante promovida em 2009, com a Lei nº 12.015, de sete de agosto de 2009, alterou o Título VI do Código Penal, inovou com

a criação do artigo 217 – A, regulando os crimes que envolvem violência sexual, os quais passam a se chamar de Crimes contra Dignidade Sexual e não mais crimes contra os costumes. A mais recente foi instituída em 2018, o legislador, introduziu uma norma explicativa no § 5º, do art. 217-A do CP, que traz a figura do crime de estupro de vulnerável, vez que havia dúvida sobre a eventual relatividade do consentimento da vítima, ou de que prévia prática de ato sexual afastava o delito do art. 217-A do CP.

Com tal norma foi reforçado o intuito inicial do legislador, que afastou a relatividade/subjetividade da presunção de vulnerabilidade da vítima, estabelecendo-se, portanto, a objetividade como parâmetro para a análise do estupro de vulnerável, conforme já expressava a Súmula 593 do STJ.

Mesmo com toda evolução legislativa, crianças e adolescentes continuam sendo abusadas e tendo suas identidades arrebatadas, com isso, famílias estão perdendo o conceito original e virando cenários de crimes refletindo na sociedade como um todo.

Diante disso, a sociedade não pode omitir-se, nem silenciar, requer proteção e medidas precisam ser tomadas através de ações preventivas associada a severas punições, buscando assim formas eficazes para sanar esse crime que causa danos devastadores.

Uma das medidas preventivas para pugnar o estupro de vulnerável no ambiente familiar é o diálogo, famílias precisam retomar o vínculo que está se perdendo com era da tecnologia, buscando assim estabelecer a confiança entre filhos e pais ou responsáveis para detectar os primeiros sinais de aliciamento e evitar a consumação do ato.

Em convergência com o diálogo, outra medida é a informação, é necessário criar ambientes acolhedores e inclusivos nos espaços frequentados pelas crianças e adolescentes, nas famílias, nas escolas, na igreja, para assim instruir os jovens, especialmente sobre o funcionamento do corpo, a construção da sexualidade, visando empoderar as crianças e adolescentes. Visto que o abusador, na maioria dos casos, seduz a vítima antes de cometer o estupro e se ela identifica esses atos, o crime poderá ser evitado.

Nessa perspectiva, para mudar esse cenário, exige união de esforços de todos: Estado, sociedade e da família. Do Estado em promover mais campanhas educativas, inserir apoio psicológico nas escolas, promover e garantir maior eficácia da Lei em impor penas mais severas para os abusadores; da família na atenção com as crianças e adolescentes, instituindo o diálogo e estabelecendo a confiança e da sociedade em geral: escola, igreja, comunidade etc. divulgando campanhas, ensinando os jovens sobre funcionamento do corpo e amparando aqueles que já sofreram o abuso, só assim conseguiremos diminuir a prática do estupro e proteger fase da infância e adolescência.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos.** Rio Grande do Sul: Livraria do advogado, 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência Sexual Intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BARROS, Mari Nilza Ferrari; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. **A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas.** Revista Virtual Textos e Contextos, PUCRS, Porto, 2003.

DINIZ, Maria Helena de. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 22. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva. 2007. v.5.p. 515.

EISENSTEIN, Evelyn. **Quebrando o silêncio sobre o abuso sexual.** Vol. 1, nº 3 Set. 2004.

FREITAS, Marcos Cezar. **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1997.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo; **Organizadores. Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos, **Métodos e técnicas de pesquisa social: 6ª Edição – Editora Atlas – 2008.**

GOMES, Orlando. **Direito de Família.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.p. 390.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, v. 6, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial.** V. 3. 16ª Edição – Editora Niterói: Impetus, 2018.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância.** Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica: 5ª Edição – Editora Atlas – 2003.**

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. **Guarda de filhos: os conflitos no exercício do Poder Familiar.** São Paulo: Atlas, 2008.

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves, **Direito das Famílias - em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira,** org. Maria Berenice Dias Comentado, São Paulo, ed. RT, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio Garcia. **Estatuto da Criança e do adolescente, comentários jurídicos e sociais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p.121.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de pesquisa e do Trabalho Acadêmico: 2ª Edição** – Editora Nova Hamburgo/RS – 2013.

RAMOS, Fábio Pestana. **Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias**. Revista História. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1999.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. São Paulo: Makron Books, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. 174p.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos: 2ª Edição** – Sage Publications, Traduzida por Daniel Grassi – Bookman – 2001 e reimpressa em 2003.

SITES:

BRASIL, **Código Penal (1940)**. Decreto Lei n 2848, de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 de Jul. 2019.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 Mar. 2019.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8, 069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 15 Mar. 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Entidade Childfound**. Prevenção: Cuidado de quem ama. 18/05/2016. Disponível em: <<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/prevencao-ao-abuso-sexual-infantil-como-protoger-os-seus-filhos/>>. Acesso em 17 de Abr. 2019.

COELHO, **Tatiana**. Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%. G1, Mato Grosso, 29/06/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>>. Acesso em: 16 Abr. 2019.

GORAYEB, **Juliana**. 'Eu não sabia o que o senhor fazia comigo, agora que eu cresci sei que é errado', diz carta de menina estuprada pelo pai e pelo avô. G1, Grande Minas, 08/02/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2019/02/08/eu-nao-sabia-o-que-o-senhor-fazia-comigo-agora-que-eu-cresci-sei-que-e-errado-diz-carta-de-menina-estuprada-pelo-pai-e-pelo-avo.ghtml>>. Acesso em: 16 de Abr. 2019.

IANCARELLI, **Ana Maria Brayner**. O Perfil Psicológico do Abusador Sexual de Crianças. 26/06/2013. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/resenhas/3745270>>. Acesso em: 20 Nov. 2018.

PORTAL, **Em Tempo**. Criança era estuprada com consentimento da família, diz polícia, Marajó, 21/04/2019. Disponível em: <<https://d.emtempo.com.br/policia/144460/crianca-era-estuprada-com-consentimento-da-familia-diz-policia>>. Acesso em: 16 de Abr. 2019.

PORTAL, **G1/ Bauru e Marília**. Adolescente relata abuso sexual de padrasto em carta ao 'Papai Noel'. 23/12/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/12/adolescente-relata-abuso-sexual-de-padrasto-em-carta-ao-papai-noel.html>>. Acesso em: 16 de Abr. 2019.

ROSA, **Luiz da**. aBíblia.org. 15/05/2005. Disponível em: <http://www.abiblia.org/ver.php?caso=perguntas&id=593&id_autor=2&id_utente>. Acesso em 11 Nov. /2019.

